



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

LEI Nº 3.043 DE 19 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS DE VIAGEM AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS-MG.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui e regulamenta na Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas-MG, a concessão de diárias e de adiantamentos de viagem, quando houver deslocamento da sede onde têm exercício para outro ponto do território nacional, fazendo jus a percepção de diárias para despesas com alimentação e hospedagem, e o uso de numerários via adiantamento para abastecimento exclusivo dos veículos oficiais, aquisição de passagens aéreas (avião) e transporte terrestre (ônibus), gastos com pedágios e estacionamento, reparos e estragos no veículo oficial caso ocorra durante a viagem e despesas com táxi.

§ 1º - Será concedido diárias e adiantamentos de viagem aos vereadores dessa Casa de Leis e exclusivamente aos servidores públicos municipais que ocuparem cargo de motorista ou que façam parte do quadro efetivo e sejam credenciados para dirigir os veículos oficiais, bem como aos cargos específicos de natureza técnica ou de coordenação, quer sejam de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada.

§ 2º - Fica expressivamente proibido a concessão de diárias e ou adiantamentos de viagem aos Assessores de Gabinete.

§ 3º - Entende-se por sede o território de Monte Alegre de Minas/MG.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dias de deslocamento do domicílio, antecipadamente e devem ser solicitadas via requerimento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, conforme formulário constante do Anexo II e valores previstos na Tabela do Anexo I da presente lei.

Art. 3º - As viagens serão realizadas preferencialmente por meio dos veículos oficiais da Câmara, onde devem ser agendadas via solicitação escrita, constante no Anexo IV da presente Lei, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e encaminhadas ao Presidente da Câmara para fins de apreciação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

§ 1º – Em caso de multas, devem ser tomadas as providências estabelecidas na Instrução Normativa do Controle Interno que trata sobre os Adiantamentos e sobre o Setor de Frotas, bem como observadas as legislações pertinentes.

§ 2º - Será mantido pela Controladoria um levantamento diário sobre o uso do veículo oficial, constando data de saída, data de chegada, visto do solicitante, para que haja uma rápida e fidedigna identificação do condutor.

Art. 4º - Em caso do Vereador e ou Servidor optar por se deslocar com veículo de propriedade privada, não será devida indenização, sendo as ocorrências quanto à responsabilização financeira ou civil que possa ocorrer no deslocamento, de responsabilidade pessoal ou do proprietário do veículo.

Art. 5º - A utilização de transporte aéreo (avião) ou terrestre (ônibus) deve ser solicitada por escrito, constante no Anexo V da presente Lei e deverá ser apreciado e aprovado pelo Controle Interno e autorizado pelo Presidente da Câmara, e posteriormente, adquiridas as respectivas passagens por numerários via adiantamento de viagem.

Art. 6º - Somente visando ao atendimento de situações especiais e mediante expressa autorização do Presidente da Câmara, será admitida a locação ou fretamento de veículos, ou outro meio de transporte para atender aos deslocamentos previstos nessa Lei.

Art. 7º - Todas as viagens dependem de prévia aprovação do serviço de Controle Interno e da autorização do Presidente da Câmara e de saldo orçamentário suficiente para serem realizadas.

§ 1º - O pagamento de diárias e adiantamento de viagem ocorrerá antes da saída do Vereador e ou Servidor por meio de depósito, transferência bancária ou cheque nominal, conforme informado no formulário.

§ 2º - O limite de recebimento a título de diárias durante o mês será de 85% (oitenta e cinco por cento) da remuneração do solicitante.

Art. 8º - O valor do adiantamento para locomoção será fixado pela Secretaria da Câmara, caso a caso, obedecendo o número de dias em que o vereador e ou servidor estiver em viagem, a cidade em que o vereador e ou servidor estiver se dirigindo, a finalidade da viagem e o meio de transporte utilizado e preenchido nos termos do Anexo V da presente Lei.

Parágrafo Único – O solicitante poderá requerer e ser reembolsado sobre o valor gasto a maior do que foi concedido, nos casos excepcionais de reparos ou necessários consertos no Veículo Oficial ou outras despesas previstas, com a comprovação por meio de documentação hábil e fiscal e com deliberação do Controle Interno e do Presidente da Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

Art. 9º - Serão pagas diárias e adiantamentos de viagem também aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos quando a viagem a serviço incluir evento realizado naqueles dias, ou neles incidir o término ou início da atividade, devidamente comprovados.

Art. 10 - Caso o solicitante não possa, por motivos de força maior se deslocar de Monte Alegre de Minas, fica o mesmo obrigado a restituir o valor total recebido, no prazo de até 02 (dois) úteis, sob pena de desconto em folha de pagamento no mês subsequente, sem a necessidade de comunicado prévio.

§ 1º - Na hipótese do retorno ao município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento o solicitante restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo, sob pena de desconto em folha de pagamento no mês subsequente, sem a necessidade de comunicado prévio.

Art. 11- Quanto aos adiantamentos de viagem, ficam estabelecidos, para efeito de cumprimento dessa Lei, os seguintes prazos:

- I – 10 (dez) dias para aplicação;
- II – 05 (cinco) dias para a comprovação de sua aplicação, contados da realização da despesa ou do retorno do agente público ao Município, com a apresentação da Prestação de Contas.

Art. 12 - Após o término do prazo estabelecido no artigo 11º, fica o Vereador e ou Servidor responsável a devolver à Câmara os numerários de maneira espontânea em até 02 (dois) dias úteis, não o fazendo, acarretará no desconto em folha de pagamento no mês subsequente, sem a necessidade de comunicado prévio.

Art. 13 - Não será concedido novo adiantamento ao requerente que não tenha prestado suas contas no prazo disposto no artigo 11º ou que tenha sua prestação de contas rejeitada por apresentar irregularidades.

Art. 14 - Ao retornar a sede, o Vereador e ou Servidor que tiver recebido diária deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, relatório de viagem circunstanciado, conforme modelo constante do Anexo III dessa Lei.

§1º - O relatório detalhado das atividades desenvolvidas deve ser elaborado de forma descritiva e conterá o seguinte:

- I – data e horário de partida e de retorno;
- II – explicação dos objetivos propostos;
- III – órgão/entidade que será visitado com a respectiva pauta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

IV – nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras, entre outras participações de qualificação profissional, deverá anexar ao relatório o certificado ou diploma;

V – declaração de presença em visitas e audiências com autoridades, entidades, secretarias, departamentos, órgãos, dentre outros.

§ 2º - O Vereador e ou Servidor contará com o auxílio do Setor Jurídico desta Casa de Leis para preencher nos termos legais seus respectivos relatórios de viagem.

Art. 15 - O requerente de adiantamento de viagem deve apresentar relatório escrito conforme Anexo VI da presente Lei e anexar para fins de prestação de contas:

I - nota fiscal eletrônica ou cupom fiscal emitido em nome da Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, CNPJ 20.733.358/0001-30, com a especificação do gasto com combustível, contendo a placa do veículo oficial do Poder Legislativo e a quilometragem do mesmo no ato do abastecimento;

II - em casos de despesas com táxi, pedágios e estacionamento apresentar recibo ou documento equivalente;

III - quando for utilizado meio de transporte comercial, terrestre e ou aéreo, deve ser anexado ao processo o respectivo comprovante de embarque;

IV – comprovante bancário de depósito ou transferência feito ao Poder Legislativo de Monte Alegre de Minas, agência 1121, operação 006, conta 6-0, do valor adiantado e não gasto;

§ 2º - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ao período do adiantamento, ou que se refiram a despesa classificada na espécie do adiantamento concedido.

§ 3º - Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo cópias ou outras espécies de reprodução.

Art. 16 - Os valores fixados pela diária serão revistos anualmente, mediante Portaria, para fins de atualização monetária, utilizando-se índices oficiais de correção através do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

Art. 17 – O Setor de Controle Interno dessa Casa de Leis, ficará responsável por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

I – auxiliar a Secretaria da Câmara no preenchimento de todas as solicitações, especialmente quanto aos valores a serem concedidos;

II – acompanhar todo o processo das diárias e adiantamentos de viagem, observando e fazendo cumprir todas as exigências legais;

III – encaminhar aos Setores de Contabilidade e Tesouraria, os requerimentos para empenhamento e pagamento, bem como as Prestações de Contas com fins de baixa e os relatórios para arquivamento;

IV – publicar no site oficial do Poder Legislativo os relatórios de gastos mensais com diárias e adiantamentos de viagem;

Art. 18 - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas – MG, com auxílio da Mesa Diretora e dos Setores de Controladoria, Jurídico, Contábil e Tesouraria.

Art. 19 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementadas, se necessário.

Art. 20 – Consideram-se integrados a presente Lei os Anexos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais 1.958, de 20/04/2001, 2.421 de 21/09/2009, 2.747, de 31/03/2014 e 2.936, de 24/01/2018.

PREFEITUA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 19 DE MAIO DE 2021.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Publicado, mediante afixação por 30 dias
no mural da Prefeitura Municipal e no site
oficial da Prefeitura nos termos da
Portaria n.º 313 de 18/11/2016 em:

24, 05, 2021

Matricula: 429



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ANEXO I – TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

Embasamento Legal: Lei nº 3.043/2021

I- VEREADORES

LOCAL DESTINO DA VIAGEM	VALOR DA DIÁRIA
Brasília/DF e São Paulo/SP	R\$ 696,99
Belo Horizonte e demais capitais do Brasil	R\$ 625,86
Outras cidades acima de 150 km- Sem Pernoite	R\$ 357,02
Outras cidades acima de 150 km- Com Pernoite	R\$ 446,63
Outras cidades até 150 km- Sem Pernoite	R\$ 213,36
Outras cidades até 150 km- Com Pernoite	R\$ 357,02

II- SERVIDORES

LOCAL DESTINO DA VIAGEM	VALOR DA DIÁRIA
Brasília/DF e São Paulo/SP	R\$ 557,59
Belo Horizonte e demais capitais do Brasil	R\$ 428,14
Outras cidades acima de 150 km- Sem Pernoite	R\$ 285,90
Outras cidades acima de 150 km- Com Pernoite	R\$ 357,02
Outras cidades até 150 km- Sem Pernoite	R\$ 170,68
Outras cidades até 150 km- Com Pernoite	R\$ 285,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ANEXO II – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Embasamento Legal: Lei nº 3.043/2021

Cargo/Matrícula	Solicitante
LOCAL DE DESTINO:	
PERÍODO DE AFASTAMENTO: Saída: ___/___/___ Horário Previsto: ___:___ Retorno: ___/___/___ . Horário Previsto: ___:___	
TOTAL DE DIÁRIAS: _____ VALOR: _____	
OBJETIVO DA VIAGEM:	
MEIO DE TRANSPORTE () Veículo Oficial do Legislativo Outro Veículo: _____ Placa _____ Condutor: _____	
DECLARO, sob as penas da lei, que as diárias recebidas serão utilizadas no pagamento de despesas de viagem a qual solicitei. Estou ciente da obrigatoriedade de apresentação da "Prestação de Contas", que será juntada ao processo de despesas da referida autorização de diária, devendo para isso, anexar os comprovantes específicos relativos às atividades exercidas durante a viagem, entre outros, nos termos da Lei nº _____ de 2.021.	
Solicito a concessão da diária, por meio de: () transferência - conta bancária: _____ () cheque nominal ao solicitante	
_____ Nome e Assinatura	

DEFERIMENTO: () SIM () NÃO Justificativa: _____

Autorizo a concessão de ___ diária (s) ao solicitante acima identificado, pelo qual autorizo a emissão do Ato de Concessão de Diária, nos termos da Lei nº ___/2021.

Encaminha-se aos Setores de Contabilidade e Tesouraria para empenho e pagamento.

Monte Alegre de Minas/MG, ___/___/2021.

PRESIDENTE DA CAMARA CONTROLE INTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ANEXO III – RELATÓRIO DETALHADO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
Embasamento Legal: Lei nº 3.043/2021

SOLICITANTE: _____ CARGO: _____
MATRÍCULA: _____

DATA DA VIAGEM	SAÍDA: ____/____/2021.
	RETORNO: ____/____/2021.
Relatório Descritivo sobre a viagem	

Assinatura do Setor Jurídico _____
Assinatura do Setor de Controle Interno _____
Assinatura do Presidente da Câmara _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ANEXO IV REQUERIMENTO PARA USO DO VEÍCULO OFICIAL

Embasamento Legal: Lei nº 3.043/2021

SOLICITAÇÃO PARA UTILIZAR O VEICULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL	
O (A) Vereador (a) que este subscreve requer à Presidência desta Casa de Leis AUTORIZAÇÃO para viagem a:	
Objetivo: .	
Saída e Horário: ___/___/202__ - __:00 horas	
Retorno e Horário: ___/___/202__ - __:00 horas	
Data da Solicitação: ___/___/202__	
Transporte Utilizado: Veículo: _____ - Placa: _____	

- Assinatura do Vereador -

- Assinatura do Motorista -

USO DA PRESIDENCIA	
SOLICITAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> DEFERIDA	
<input type="checkbox"/> INDEFERIDA	

Monte Alegre de Minas/MG, _____ de _____ de 202__.

- Assinatura do Presidente da Câmara -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ANEXO V FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE VIAGEM

Embasamento Legal: Lei nº 3.043/2021

REQUISIÇÃO ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO DE SERVIDOR / AGENTE POLÍTICO
Exercício Financeiro: 202__
Requerente:
Cargo e/ou Função:
Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas
Classificação funcional – programática da despesa: 01.01.01.031.0001.2001
Elementos da despesa: 33.90.33.00
Valor: R\$
Prazo de aplicação: 10 dias
Objetivo:
Destino:
Saída e Horário: __/__/202__ - __:00 horas
Retorno e Horário: __/__/202__ - __:00 horas
Transporte Utilizado: Veículo - Placa:

Declaro, sob as penas da Lei, que os recursos serão despendidos em estrito cumprimento de atividade de interesse da Câmara Municipal.

Obs: Adiantamento para fins de abastecimento do Veículo Oficial.

Monte Alegre de Minas/MG, ____ de ____ de 202__

- Assinatura do Vereador -

- Assinatura do Controle Interno -

- Assinatura do Presidente da Câmara -

- Assinatura do Motorista -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ANEXO VI RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIANTAMENTO DE VIAGEM

Embasamento Legal: Lei nº 3.043/2021

RELATÓRIO DE VIAGEM		
REFERENTE ADIANTAMENTO DE VIAGEM NOTA DE EMPENHO		
DATA DA VIAGEM:	Saída: ___ / ___ / ___	
	Chegada: ___ / ___ / ___	
DESCRIÇÃO DA VIAGEM:		
TRANSPORTE UTILIZADO:	Veículo Oficial:	
	Placa:	
DOCUMENTOS ANEXADOS		
Despesas		
Tipo de Documento - Nº	Fornecedor	Valor Doc.
TOTAL DESPESAS		
Devolução		
Comprovante Depósito do Valor Não Gasto		
TOTAL DEVOUÇÃO		
VALOR ADIANTADO:		
VALOR GASTO:		
VALOR DA DEVOUÇÃO:		

Monte Alegre de Minas/MG, ___ de ___ de ___.

VEREADOR